

DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 07 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, bem como os decretos federais regulamentadores.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a aplicação dos recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, no âmbito do Município de São João da Ponte, com o objetivo de fomentar as atividades culturais e garantir o acesso aos recursos federais destinados ao setor.

Art. 2º Os recursos previstos neste decreto destinam-se ao financiamento de projetos culturais em duas categorias:

I - Projeto Cultural de Pessoas Físicas: Contempla projetos culturais propostos por indivíduos que desejam desenvolver iniciativas artísticas e culturais no Município de São João da Ponte - MG. Os projetos podem abranger diversas áreas, como música, dança, teatro, artes visuais, literatura, entre outras, conforme as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e o edital local.

II - Projeto Cultural de Associação ou Grupo Cultural Pessoa Jurídica: Destina-se a projetos culturais apresentados por pessoas jurídicas, como associações, ONGs, cooperativas e empresas do setor cultural. Visa apoiar organizações que promovam a produção, difusão e formação cultural, fortalecendo o cenário artístico e cultural local.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A gestão dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc no Município será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 4º Os recursos recebidos pelo Município, oriundos da União, deverão ser aplicados conforme as diretrizes deste decreto e as normas federais pertinentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo será responsável por:

- I - Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou prêmios culturais;
- II - Garantir ampla divulgação dos mecanismos de repasse dos recursos;
- III - Acompanhar a execução dos projetos culturais contemplados;
- IV - Prestar contas, conforme a legislação vigente, aos órgãos de controle.

CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE SELEÇÃO E REPASSE

Art. 6º O repasse dos recursos será feito por meio de editais, chamadas públicas ou prêmios, observando os seguintes princípios:

- I - Transparência e ampla divulgação;
- II - Igualdade de condições;
- III - Critérios objetivos de seleção, priorizando diversidade cultural e inclusão de grupos e territórios historicamente excluídos.

Art. 7º Os editais ou chamadas públicas deverão conter, no mínimo:

- I - Requisitos para inscrição e documentação;
- II - Critérios de seleção e pontuação;
- III - Prazos para execução;
- IV - Valores disponíveis por categoria;
- V - Procedimentos de prestação de contas.

Art. 8º A seleção dos projetos será realizada por uma Comissão Especial de Seleção, composta por membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, preferencialmente com representantes do setor cultural.

Art. 9º A distribuição dos recursos será equitativa, respeitando a diversidade cultural e particularidades regionais, podendo haver cotas e/ou ações afirmativas, conforme edital.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 10º Os beneficiários deverão prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo conforme os prazos e normas dos editais.

Art. 11º A Secretaria fiscalizará a correta execução dos projetos, podendo solicitar informações adicionais ou promover auditorias.

Art. 12º O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

I - Devolução dos valores;

II - Advertência ou multa;

III - Outras sanções legais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O saldo poderá ser utilizado para contratação de serviços de terceiros do setor cultural com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.740/2023.

Art. 14º Poderão ser editados atos complementares necessários à implementação deste Decreto.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São João da Ponte – MG, 07 de maio 2025.

FÁBIO LUÍZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito de São João da Ponte

Este documento foi publicado no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de São João da Ponte - MG